

**TOMADA DE POSIÇÃO CONJUNTA SOBRE
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NO CONCELHO DE LISBOA.**

PROPOSTA N.º 39/2024

1. Enquadramento da Problemática

A Freguesia da Misericórdia tem uma diversidade ímpar. Está situada numa área central e abrangente da cidade, onde coexistem vários bairros históricos. É das poucas freguesias de Lisboa que consegue conjugar o bairrismo, o típico e o histórico, com a prosperidade e a modernidade. Possui um enorme potencial cultural, social e económico, que tem sido explorado por agentes económicos que ali se instalaram e procuram rentabilizar os investimentos.

A Freguesia da Misericórdia é percorrida diariamente por milhares pessoas, estudantes, profissionais que trabalham na freguesia, mas acima de tudo turistas que visitam o vasto património histórico e cultural existente. Essa pressão de pessoas no território, acrescenta consequências ao nível da higiene urbana, da ocupação do espaço público, da segurança e do ruído. Contudo, dos vários problemas associados, o do ruído é o que toma contornos mais gritantes. Em algumas zonas, vários moradores vivem desesperados com a privação de descanso de que têm sido alvo.

Há muito que é conhecido o impacto da atividade comercial noturna nesta freguesia, porém, a sua incompatibilização com o direito ao descanso dos moradores tem vindo a acentuar-se nos últimos dois anos. Estas zonas conseguiram ter, durante décadas, uma função turística e residencial em simultâneo, prevalecendo uma coexistência pacífica entre ambas. O Bairro Alto, a Bica e o Cais do Sodré historicamente são zonas de boémia, onde jornalistas, escritores, músicos, marinheiros, varinas, e os residentes, visitantes e comerciantes conviviam lado a lado, sem atropelos.

Contudo, recentemente, estas zonas sofreram uma rápida e profunda mutação e a balança desequilibrou-se, deixando de ter as condições essenciais à função residencial, o que não podemos de forma alguma aceitar. É certo que não é um problema recente, mas começou a ser mitigado com a implementação da revisão do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica (PUNHBAB) em 2014, que proíbe a abertura de novos estabelecimentos de bebidas nestes bairros até ao eixo da Rua de São Paulo, bem como as medidas do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, que entrou em vigor em 2016.

A implementação de medidas como a obrigatoriedade de insonorização e de colocação de limitadores de som, mas também o fecho de portas e janelas às 23h e o encerramento das lojas de conveniência às 22h, vieram melhorar em muito não só os problemas de ruído, como o consumo de álcool na via pública.

Até à declaração de estado de pandemia, os comerciantes sabiam que existiam regras a cumprir, e cumpriam-nas, havendo apenas uma minoria residual que não o fazia. Nestes casos, a fiscalização funcionava com a aplicação das sanções previstas nos regulamentos em vigor, tais como restrições definitivas de horário ou mesmo o encerramento, facto que desencorajava o incumprimento sistemático.

Porém, os 2 anos de crise pandémica, com vários confinamentos associados, levaram a uma mudança comportamental por parte de alguns comerciantes. Estes, devido às dificuldades económicas resultantes das necessárias medidas de contenção da pandemia, consideraram ser seu, o direito de não cumprir regras para recuperarem os valores perdidos, e muitos visitantes, também motivados pela oferta, foram perdendo as referências de códigos de conduta.

A associar a esta problemática, e perante a insuficiente fiscalização na atribuição de novas licenças de abertura de novos estabelecimentos, outros comerciantes chegaram ao território, muitos deles desconhecedores dos regulamentos em vigor. Tudo isto tornou alguns bairros da freguesia da Misericórdia num barril de pólvora pronto a explodir.

A principal causa para o caos instalado é a abusiva utilização do espaço público por parte de alguns comerciantes e o consumo de bebidas alcoólicas sem regras, licenciamento ou controlo. “Despejam-se” litros de álcool todas as noites para as ruas, e a esta prática, a partir de uma determinada hora, associa-se muito ruído, sujidade, vandalismo e insegurança.

O crescimento desregrado não só de um tipo de comércio com bebidas *low cost*, associado ao crescimento de um turismo também ele de baixo custo, o turismo “etílico”, é um dos principais motivos para o aglomerado de milhares de pessoas que todas as noites se concentram na via pública. Grande parte dos estabelecimentos têm reduzidas dimensões, com uma capacidade de lotação interior quase irrisória, pelo que, para garantirem a viabilidade económica, contam com o espaço público como parte indispensável e integrante do negócio, funcionando de portas abertas e colocando música acima dos decibéis permitidos por lei, onde a maioria dos seus clientes se concentram e abandonam grande quantidade de copos de plástico, lixo, e satisfazem necessidades fisiológicas, com nocivas consequências na higiene urbana, no ambiente, na segurança e no controlo do ruído.

Neste clima de crescente degradação do espaço público e do património envolvente, o direito ao repouso, uma emanção da consagração constitucional, é constantemente desrespeitado.

A viabilidade económica de qualquer negócio desta natureza, não pode ser sustentado ou

traduzir-se em despesa para erário público e na corrosão das condições de habitabilidade da cidade.

Por isso, qualquer solução para o problema tem de passar por recuperar o controlo do espaço público. Espaço que é de todos, que deve poder ser usufruído por moradores, comerciantes e visitantes.

Não queremos, de forma alguma, anular potencialidades culturais, sociais e económicas desta Freguesia, antes pelo contrário, queremos incrementá-las, queremos também promover o comércio diurno e encontrar um equilíbrio entre a função comercial e o bem-estar dos residentes. O que não queremos é que diminuam a qualidade da vida dos seus moradores. Não queremos terminar com o comércio de qualidade que ali se instalou, os restaurantes, bares e casas de fado, que cumprem as regras e que são efetivamente um ativo turístico para a freguesia e para a cidade.

2. Proposta de solução

E foi este descontrolo que levou a Junta de Freguesia a alertar várias vezes o atual executivo da Câmara Municipal de Lisboa para o problema, e em abril de 2022, após inúmeras queixas por parte dos moradores e das associações, foi enviado o primeiro de quatro ofícios (espaçados por 6 meses) a solicitar a implementação de uma medida de emergência constante do n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços: «A pedido da junta de freguesia, ouvidas as Associações representantes dos moradores e dos comerciantes, a câmara pode definir zonas específicas onde é proibida a saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua, a partir da 01h00.» Solicitação a ser aplicada em toda a freguesia da Misericórdia, simplificando o processo de fiscalização e evitando o deslocar do problema para outras áreas da freguesia.

3. Medidas da Administração Central

Sabemos, contudo, que para se completarem as medidas de resolução do problema é necessário ir mais longe, criando legislação nacional que proíba o consumo de álcool na via pública nos bairros históricos, à semelhança do que ocorreu noutras cidades europeias. Esta é uma medida fundamental para enfrentar este problema.

Recentemente, com a implementação da Estratégia de Segurança Urbana, em outubro passado, vimos plasmada uma reivindicação há muito feita pela Junta de Freguesia da Misericórdia, que é a revogação do licenciamento zero para os estabelecimentos de bebidas e de diversão

noturna. Contudo, e dado que carece de alteração legislativa, o processo encontra-se neste momento em *stand by* devido à situação política nacional. Esperamos que com a implementação de um novo governo não existam recuos nesta matéria tão importante para a nossa freguesia e para a cidade.

Todavia, enquanto esta alteração não é efetivada, a Câmara Municipal de Lisboa não está isenta de cumprir o seu dever de entidade fiscalizadora do licenciamento zero, conforme art.º 25 do DL n.º 48/2011, de 01 de Abril, 3.ª versão (DL n.º 10/2015, de 16/01):

(...)

“A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas do presente capítulo compete aos municípios, sem prejuízo das competências das demais entidades, nos termos da lei.”

Simultaneamente, com o objetivo de prevenir e reduzir o nocivo impacto no ambiente e na saúde humana de determinados produtos de plástico, entre outros, os de utilização única, importa promover uma eficaz fiscalização por parte de todas as entidades competentes, cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente a Lei 78/2021, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019.

4. Análise da proposta de alteração ao Regulamento de Horários

ARTIGO 4.º

1.3 - Alínea c)

A proposta apresentada sugere a revogação da alínea c) do artigo 4.º do Regulamento de Horários em vigor.

“Estabelecimentos de bebidas, devidamente licenciados e sem espaço de dança, que cumpram os seguintes requisitos:

- i) Existência de antecâmara na porta de entrada do estabelecimento;*
- ii) Obrigação de um elemento de segurança privada à porta do estabelecimento, de acordo com a legislação aplicável;*
- iii) Dotar de sistema de videovigilância, com captação e gravação de imagens, desde que não possua lotação igual ou superior a 200 (duzentos) lugares, caso se ultrapasse estes limites deverá cumprir, ainda, o seguinte:*
 - 1) Equipamento de deteção de armas, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido ou que ponham em causa a segurança de pessoas e bens;*
 - 2) Serviço de vigilância com recurso a segurança privado com especialidade de segurança*

porteiro.

d) Salas de espetáculos, teatros e cinemas;

e) Casinos e salas de bingo.”

Discordamos da decisão de revogar a c) do artigo 4.º do Regulamento de Horários em vigor, da qual resulta o fim da distinção entre os estabelecimentos de bebidas que cumprem e aqueles que não cumprem os requisitos que melhor protegem os direitos dos residentes e a segurança dos utentes (“i) Existência de antecâmara na porta de entrada do estabelecimento; (ii) Obrigação de um elemento de segurança privada à porta do estabelecimento [...]; (iii) Dotar de sistema de videovigilância, com captação e gravação de imagens [...]).

A antecipação, numa hora, da hora de encerramento dos estabelecimentos descritos na alínea suprimida, decorrente da sua integração no Grupo II, para lá de prejudicar quem investiu no cumprimento desses requisitos e premiar (mesmo a título provisório ou precário) quem não o fez e/ou não fará, não compensa os danos resultantes para os residentes da operação de bares sem antecâmara (mesmo que fechando uma hora mais cedo), nem tem em consideração a importância da videovigilância e da segurança privada para a dissuasão de conflitos e para assegurar o cumprimento da medida de proibição de saída de álcool para fora do estabelecimento.

Qualquer medida que permita o funcionamento, mesmo que a título precário, de estabelecimentos de bebidas sem cumprimento dos requisitos previstos na alínea suprimida, é, assim, em nosso entender, um passo na decisão errada.

ARTIGO 5.º

Pontos n.º 2 e n.º 3

Segundo a legislação nacional, o horário da esplanada acompanha o horário do estabelecimento, sendo possível às autarquias definir planos específicos através de despacho Municipal, como acontece com a deliberação n. 246/CM/2003 ainda em vigor e que limita as esplanadas do Bairro Alto às 24h.

Contudo, com a reorganização administrativa, as leis 56/2012, o licenciamento de esplanadas passou a ser uma competência das juntas de freguesia. Assim, na sua redação, a proposta deve reiterar que cabe às juntas de freguesia, enquanto entidade licenciadora, a autonomia para criar planos específicos para áreas problemáticas com horário de esplanada diferente do horário de estabelecimento, pois são elas que conhecem o território e as problemáticas a ele associadas.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page, including the word "Língua" and several illegible signatures.

Foi essa a medida aplicada com sucesso na Rua da Silva, Travessa dos Mastros e Travessa dos Pescadores, por se tratar de uma zona residência, bem como na Rua de São Paulo pela mesma razão e para mitigar os abusos promovidos pelos estabelecimentos.

Ponto n.º 5

Alíneas a) e b)

“ a) Os estabelecimentos inseridos no Grupo I, cujo horário é entre as 09h00 e as 06h00 do dia seguinte;

b) Os estabelecimentos inseridos nos Grupos II e III, cujo horário de abertura é o correspondente ao previsto no n.º 1 e que apenas podem funcionar até às 06h00;”

O ponto 1 do artigo 5.º do regulamento em vigor, que é mantido nesta alteração, não permite que os estabelecimentos Grupos I e II a fechem às 06h na zona A.

A proposta apresentada nas alíneas a) e b), não é clara e não se percebe se estão a referir-se apenas à zona B ou também à Zona A, uma vez que a alínea b) remete para o ponto n.º 1 do artigo.

Assim, estará o legislador a querer implementar na zona B, zona sem limite de horário, os horários implementados na zona A, ou está a assumir que na zona A estabelecimentos dos grupos I e II podem laborar até às 6h, contrariando o disposto no n.º 1?

ARTIGO 6.º

Ponto n.º 1

No que refere ao ponto 1 da proposta, sugerimos que seja considerado:

Na Zona A, a venda de bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos é proibida a partir da 1h00 de todos os dias da semana, com exceção do regime com entrega ao domicílio, podendo a Câmara Municipal determinar a sua proibição a partir das 23h00, na totalidade da cidade ou para zonas específicas da cidade, e com exceção das esplanadas devidamente licenciadas e em cumprimento da sua lotação máxima e no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Ponto n.º 3

Este novo regulamento retira a alínea referente à insonorização do espaço (RH2016 alínea a)

do ponto 3 do mesmo artigo) e em artigo nenhum propõem a obrigatoriedade dos estabelecimentos que funcionem após as 23h00, que dispõem de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho emissor de som ou mesa de mistura, serem obrigados à Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis.

Discordamos da omissão ou revogação desta obrigatoriedade, uma vez que a insonorização é um aspeto importante, principalmente em estabelecimentos inseridos em edifícios antigos que por si já não têm qualquer insonorização.

Assim, com esta alteração a Câmara Municipal de Lisboa está a contribuir para o aumento dos incómodos provocados pelo ruído e a incorrer num desrespeito pelos direitos dos moradores.

Ponto n.º 7

“Os limitadores de som indicados na alínea a) do n.º 3 do presente artigo têm de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:”

A alínea a) não existe no ponto 3. Estará o legislador a referir-se à totalidade do artigo?

Alíneas i) e j) abrem a porta à contratação de entidades externas para a gestão dos dados, quando no RH/2016 o acesso e controlo eram exclusivos do Município. Consideramos que o Município deve continuar a ter a gestão exclusiva dos dados dos limitadores.

Ponto n.º 8

“Os titulares dos estabelecimentos deverão ainda entregar avaliação acústica comprovativa do cumprimento da legislação sobre ruído, realizada no estabelecimento e no recetor sensível (habitação, hospitais, lares e escolas) mais próximo, devendo, no caso dos estabelecimentos dos Grupos II e III comprovar valores iguais ou superiores a 80 dB(A) para serem consideradas válidas.”

Não quererá o legislador dizer inferior? Ou está a permitir-se validar estabelecimentos incumpridores?

O RH/2016, na alínea C do ponto 3 do mesmo artigo, é mais explícito.

cr
A.
Lisboa
J. L.

Face ao acima exposto, depreende-se da lei, que tal licenciamento só é efetuado por um **período limitado no tempo**, pelo que a instalação de colunas de som nas esplanadas sitas no espaço público não é licenciável, especialmente em zonas próximas de recetores sensíveis, tais como as esplanadas em zonas mistas com forte utilização habitacional.

Assim, o ponto 9 do art.º 6 incorre numa ilegalidade ao assumir a possibilidade de colocação de limitador em equipamentos sonoros no exterior dos estabelecimentos e assumindo que os mesmos podem funcionar até às 23h ou em horário posterior. A instalação de equipamento de som no exterior deve ser interdita, e não promovida, com ou sem limitador, salvo exceções de eventos pontuais devidamente controlados.

ARTIGO 9.º

Ponto N.º 6

À proposta apresentada, sugerimos a seguinte redação:

“Excetuando entendimento em contrário por parte da junta de freguesia, enquanto entidade licenciadora, aquando do encerramento da esplanada, a recolha do mobiliário para dentro do estabelecimento, pode ser feita apenas quando encerre o estabelecimento, desde que, até esse momento, se encontre arrumado em condições que não permitam a sua utilização para além do horário da esplanada”

ARTIGO 15.º

Ponto N.º 1

À descrição das entidades fiscalizadoras do regulamento deve ser incluído Os Serviços de Fiscalização das juntas de Freguesia.

A aplicação do regulamento deverá ser acompanhada de respetiva Fiscalização aos estabelecimentos, nomeadamente a nível de horários e emissão de ruído.

Por isso, subscrevemos as palavras do vereador Diogo Moura, proferidas em 2016 na Assembleia Municipal de Lisboa, enquanto deputado eleito, aquando da discussão do Regulamento de Horários atualmente em vigo e que citamos: “De que vale um bom regulamento, se não houver fiscalização.”

A Fiscalização deveria ter um carácter regular e pedagógico. Um modelo do tipo “policiamento de proximidade”, especializado na sua área temática de intervenção, permitiria um melhor conhecimento da realidade, um potencial sucesso de controlo pela sensibilização e uma ligação mais estreita com a Junta de Freguesia para identificação de focos problemáticos. Garantiria

também uma ação dissuasora de más práticas por parte, não só de alguns estabelecimentos, mas também de frequentadores e suprimindo a proliferação de venda ambulante ilegal de bebidas alcoólicas.

Deverá existir o aumento do policiamento (PSP e Polícia Municipal) nas zonas com maior número de estabelecimentos noturnos e/ou uma maior concentração de pessoas na via pública, muitas vezes, focos de ruído excessivo, insegurança e potenciadoras de violência.

Reforçamos a disponibilidade da Junta de Freguesia da Misericórdia, da Associação de Moradores da Misericórdia (AMBA), da Associação de Moradores Aqui Mora Gente, da Associação de Comerciantes do Bairro Alto, da Circuito - Associação Portuguesa de Salas de Programação de Música, da Associação de Moradores de Santos, do Grupo 'Fregueses da Freguesia da Misericórdia, e da Associação 'Voz do Bairro', que se empenharam na discussão e composição desta proposta, para trabalhar em conjunto com a CML na criação de soluções duradouras e de políticas públicas de promoção de uma vida noturna saudável e segura, de um comércio de qualidade, motor de economia e de uma sã convivência com os moradores, respeitando os seus direitos.

Porque estamos nisto JUNTOS. Estamos todos empenhados em tornar a Freguesia da Misericórdia e a cidade de Lisboa, num dos locais de Lisboa mais agradáveis e aprazíveis para viver, estudar, trabalhar e conviver.

Lisboa, 27 de março de 2024

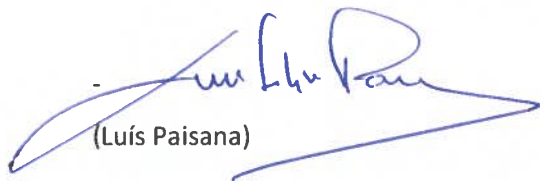
Pela Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Madeira)

Pela Associação de Moradores 'A Voz do Bairro'

(Vigília da Ascensão)

Pela AMBA - Associação de Moradores da Misericórdia

- 
(Luís Paisana)

Pela ACBA - Associação de Comerciantes do Bairro Alto

- 
(Hilário Castro | Mário Ferreira)

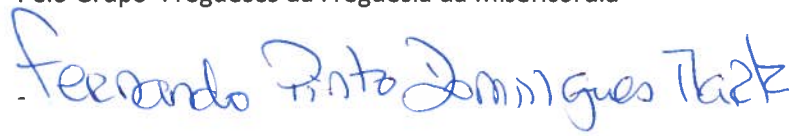
-
Pela Aqui Mora Gente - Associação de Moradores

- 
(Isabel Sá da Bandeira)

Pela CTL (Povo e Musicbox) e ex-dirigente da Associação Cais Sodré, de momento com atividade suspensa.

- 
(Gonçalo Riscado)

Pelo Grupo 'Fregueses da Freguesia da Misericórdia'

- 
(Fernando Marta)